



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

17/09/2010

Kátia C. Almeida
ASSINATURA

LEI N.º 368, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

“Cria o Programa “SÃO SIMÃO COLETA SELETIVA” e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Simão, o Programa “SÃO SIMÃO COLETA SELETIVA”, observando-se as seguintes diretrizes:

I – promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar meio ambiente e reduzir custos com limpeza urbana da Cidade, além de outros;

II – cada escola, além de promover a coleta seletiva interna, se encarregará de conscientizar a comunidade do seu entorno;

III – a segregação dos resíduos se dará em dois recipientes, sendo um de materiais recicláveis e outro de orgânicos e outros;

IV – os Órgãos Públicos Municipais e as Escolas Municipais se transformarão em Pontos de Entrega Voluntária, cabendo a cada unidade administrativa tomar as devidas providências;

V – os materiais recicláveis coletados pelo Órgãos e Escolas Municipais, de preferência, serão doados às Cooperativas, Associação que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas. No caso das Escolas Municipais, os materiais poderão se constituir em renda própria, que será revertida em prol da instituição ou dos alunos, em especial os carentes, cabendo-lhe a prestação de contas junto ao Conselho e/ou Comunidade Escolar e informar através de relatórios trimestrais de sua aplicação ao Grupo Especial de Trabalho ora instituído por esta Lei.

Art. 2º O Programa “SÃO SIMÃO COLETA SELETIVA” terá o caráter permanente e de forma gradativa até alcançar o horizonte de todos os domicílios e, de consequência, toda a sociedade saosimoense.

Art. 3º Todas as atividades inerentes à implantação do referido Programa deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Saúde Pública do Trabalhador.

Art. 4º Fica criado o Grupo Especial de Trabalho, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, encarregado de implementar o Programa de Coleta Seletiva dos Resíduos Urbanos Comerciais e Domésticos do Município de São Simão, observando as diretrizes gerais e as estratégias de sustentabilidade sócio ambiental, previstas na política municipal de resíduos sólidos a ser elaborada pela Superintendência Municipal de Meio Ambiente – SUMMA, e as diretrizes previstas nos programas de gerenciamento dos resíduos gerados no Município, mediante as seguintes ações:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

I – efetivar parcerias com organizações não governamentais, do terceiro setor, cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis e iniciativa privada em projetos da área de reciclagem para os resíduos coletados;

II – elaborar relatórios semestrais referentes às ações desenvolvidas no Programa “**SÃO SIMÃO COLETA SELETIVA**”.

Art. 5º O Grupo Especial de Trabalho a que se refere o artigo antecedente será coordenado por servidor(a) lotada na Superintendência Municipal de Meio Ambiente – SUMMA, e composto de servidores das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDS;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único A designação dos servidores para composição do Grupo Especial de Trabalho ficará a cargo dos titulares de cada Órgão, mediante ato administrativo próprio.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento e a Superintendência Municipal de Meio Ambiente – SUMMA deverão conceder apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários ao bom andamento do Programa.

Art. 7º Os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Governo Municipal deverão colaborar, quando solicitado, com a implantação do Programa.

Art. 8º O Grupo Especial de Trabalho será de caráter permanente, cabendo-lhe ao final de cada trimestre apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (17/09/2010).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO